



C/2025/1848

1.4.2025

**DECISÃO DA MESA DO PARLAMENTO EUROPEU**  
**de 10 de março de 2025**  
**que altera as Medidas de Aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu**  
(C/2025/1848)

A MESA DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 223.º, n.º 2,

Tendo em conta o Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 21.º,

Tendo em conta o artigo 25.º do Regimento do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 73.º, n.º 2, das Medidas de Aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu <sup>(2)</sup> («Medidas de Aplicação»), o montante mensal máximo das despesas assumidas a título de assistência parlamentar, conforme previsto no artigo 29.º, n.º 4, das Medidas de Aplicação, é, se for caso disso, indexado anualmente pela Mesa com base no índice comum que mede a evolução do custo de vida para os funcionários da UE («índice comum»), fixado pelo Eurostat, nos termos do artigo 65.º e em conformidade com o anexo XI do Estatuto dos Funcionários da União Europeia e do Regime Aplicável aos Outros Agentes, estabelecidos no Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho <sup>(3)</sup> («Estatuto dos Funcionários»).
- (2) A referida indexação é normalmente decidida pela Mesa em dezembro e produz efeitos retroativos a julho do ano em causa. No entanto, o índice comum para o período compreendido entre 1 de julho de 2023 e 1 de janeiro de 2024 foi fixado pelo Eurostat em 103,0 (+ 3,0 %), o que equivale ao limiar de 3 % previsto no Estatuto dos Funcionários, determinando uma atualização intermédia das remunerações dos funcionários da UE e, consequentemente, uma atualização intermédia do montante mensal do subsídio de assistência parlamentar dos deputados.
- (3) Para o primeiro semestre de 2024, a Comissão fixou a taxa de ajustamento aplicável em 3 %. Por conseguinte, na sua reunião de 24 de junho de 2024, a Mesa decidiu aumentar o montante mensal do subsídio de assistência parlamentar em 3 %, ou seja, para 29 557 EUR, com efeitos a 1 de janeiro de 2024 <sup>(4)</sup>.
- (4) Para o segundo semestre de 2024, a Comissão fixou a taxa de ajustamento aplicável em 5,3 %, a aplicar em duas etapas, através de uma primeira indexação de 4,1 %, com efeitos a 1 de julho de 2024, e de uma segunda indexação de 1,2 %, com efeitos a 1 de abril de 2025.
- (5) Por conseguinte, na sua reunião de 16 de dezembro de 2024, a Mesa decidiu aumentar o montante mensal do subsídio de assistência parlamentar em 4,1 %, ou seja, para 30 769 EUR, com efeitos a 1 de julho de 2024 <sup>(5)</sup>.

<sup>(1)</sup> Decisão 2005/684/CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 28 de setembro de 2005, que aprova o estatuto dos deputados ao Parlamento Europeu (JO L 262 de 7.10.2005, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2005/684/oj>).

<sup>(2)</sup> Decisão da Mesa, de 11 de setembro de 2023, relativa às medidas de aplicação do Estatuto dos deputados ao Parlamento Europeu e que revoga a Decisão da Mesa de 19 de maio e 9 de julho de 2008 (JO C, C/2024/2814, 26.4.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2024/2814/oj>).

<sup>(3)</sup> JO L 56 de 4.3.1968, p. 1.

<sup>(4)</sup> Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 24 de junho de 2024, que altera as Medidas de Aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu (JO C, C/2024/4279, 1.7.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2024/4279/oj>).

<sup>(5)</sup> Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 16 de dezembro de 2024, que altera as Medidas de Aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu (JO C, C/2024/7537, 20.12.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2024/7537/oj>).

- (6) A fim de ter plenamente em conta a taxa de ajustamento aplicável de 5,3 % fixada pela Comissão, o montante mensal do subsídio de assistência parlamentar deve agora ser aumentado em 1,2 %, ou seja, para 31 138 EUR, com efeitos a 1 de abril de 2025. Para o efeito, o artigo 29.º, n.º 4, das Medidas de Aplicação deve ser alterado em conformidade,

ADOA A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No artigo 29.º das Medidas de Aplicação, o n.º 4 passa a ter a seguinte redação:

«4. O montante mensal máximo das despesas que o Parlamento assume por todos os colaboradores referidos no artigo 30.º é fixado em 31 138 EUR, com efeitos a partir de 1 de abril de 2025».

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de abril de 2025.

---